

Lei nº 824

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 23.026,40 (vinte e tres cruzeiros e dois mil, vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), para reforço das seguintes dotações:

3.1.2.04.42 - Viagem, Transp. e Comunicações - Rodoviária
Mat. Consumo - combustíveis e lubrificantes 8.400,00

3.1.3.16.46 - Viagem, Transp. e Comunicações - Comunicação
Serr. Terceiros - outros serviços 2.000,00

3.1.2.11.41 - Saúde - Assist. Médica Hospitalar -
Mat. Consumo - medicamentos geral 1.500,00

3.1.1.1.02.11.61 - Educação e Cultura - Ensino Primário -
Pessoal Civil - Vencimentos 3.500,00

3.1.1.1.02.11.42 - Viagem, Transp. e Comunicações -
Pessoal Civil - Salário 4.500,00

3.1.1.1.02.11.67 - Educação e Cultura - Pessoal Civil
Salários 561,60

3.1.1.1.02.11.91 - Serviços Urbanos - Água e Esgoto -
Pessoal Civil - Salários 1.414,80

3.1.1.1.02.11.95 - Serviços Urbanos - Praças, Parques e
Jardins - Pessoal Civil - Salários 850,00

Artº 2º - Os recursos para cobertura das despesas correrão por conta de anulação das seguintes dotações conforme deferencia o item III par. 1º artº 43 da Lei Federal 4.320/64.

3.1.2.04.02 - Gabinete do Prefeito - Mat. Consumo

Combustíveis e Lubrificantes	1.500,00
3.1.2.17.02 - Gabinete do Prefeito Mat. Consumo outros Materiais	1.000,00
3.1.3.16.02 - Gabinete do Prefeito - Terr. Terceiros - outros Serviços	500,00
3.1.4.05.02 - Assessoria - Encargos Diversos - Sentenças Judiciais	500,00
3.1.1.1.02.04.02 - Secretaria - Pessoal Civil - Serviços Extras	300,00
3.1.2.05.12 - Fiscalização - Mat. Consumo - Mat. e Assessoria - Alugueres, Viaturas etc	350,00
3.1.3.02.12 - Fiscalização - Terr. Terceiros - Passa- geiros e Transportes	450,00
3.1.3.06.12 - Fiscalização - Terr. Terceiros - Reparos Adaptações e Conservação de bens móveis e imóveis	300,00
3.1.3.16.12 - Fiscalização - Terr. Terceiros - Outros Serviços	300,00
3.1.4.13.12 - Fiscalização - Enc. Diversos. D. Enc. ..	200,00
3.1.3.02.16 - Contabilidade - Terr. Terceiros - Passagens e Transportes	450,00
3.1.3.16.16 - Contabilidade - Terr. Terceiros - outros Serviços	1.000,00
3.1.3.02.42 - Viagem, Transp. e Comunicações Rodoviárias - Terr. Terceiros	450,00
3.1.1.1.02.02.67 - Educação e Cultura - Difusão Cultural - Pessoal Civil	500,00
3.1.2.02.67 - Educação e Cultura - Difusão Cultural - Mat. Consumo	800,00
4.1.1.2.61 - Educação e Cultura - Bus. Primário Obras Públicas	3.500,00
3.1.2.03.67 - Educação e Cultura - Dif. Cultural Dif. Cultural - Mat. Consumo	400,00

3.1.2.17.67 - Educação e Cultura - Dif. Cultural Mat. Consumo - Outros materiais	400,00
3.1.3.02.67 - Educação e Cultura - Serv. Terceiros Passagens e Transportes	200,00
3.1.3.07.67 - Educação e Cultura	500,00
3.1.3.05.67 - Educação e Cultura - Dif. Cultural ...	500,00
4.1.4.11.67 - Educação e Cultura - Dif. Cultural Mat. Permanente - Outros materiais	400,00
3.1.3.02.71. Saude - Serv. Terceiros - Passagens e Transp.	400,00
3.2.7.5.83 - Bem Estar Social - Assist Social Auxilio Superal	500,00
3.4.1.1.01.01.90 - Servicos Urbanos - Administracao Lessoal Civil - Vencimentos	3.126,40
3.1.2.10.94 - Servicos Urbanos - Ruas e Avenidas Mat. Consumo	3.000,00
3.1.3.16.94 - Servicos Urbanos - Ruas e Avenidas Serv. Terceiros	500,00
4.1.4.03.94 - Servicos Urbanos - Ruas e Avenidas Material Permanente	1.000,00
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis- posições em contrário.	

Registre-se e Publique-se

Domingos Martins, 21 de Novembro de 1973

- ^{João Mendes}
Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria

24/11/1973

Procelho - Secretaria